## Códice 2567 –G-1-47

**(Arquivo Nacional Histórico de Angola) 113 fotogramas PADAB DVD7, pasta 01**

*Período:* 1605 – 1761

*Descrição:* O códice é uma coleção de alvarás, cartas, leis e ordens régias de D. Filipe II, de D. João IV e de D. João V, reis de Portugal, proibindo os navios estrangeiros – tanto de guerra como mercantes – de irem aos portos do Brasil e demais conquistas ultramarinas portuguesas.

*Observações:* o códice apresenta um índice das folhas um a dois verso (a numeração não é original), numerado de I a XVII, transcrito abaixo. No entanto, os documentos de número I, II e XVIII, apesar de mencionados no índice, não constam no códice.

A transcrição integral do códice está anexa a esta apresentação. A paginação foi feita posteriormente e corresponde somente às páginas transcritas (ou seja, as páginas em branco não foram numeradas).

Esses documentos são uma cópia setecentista da legislação anterior. Sabemos isso tanto por conta do padrão da letra utilizado, das datas das leis, quanto porque ao fim de cada documento, há a assinatura de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, na segunda metade do século XVIII. Irmão mais novo do marquês de Pombal, Mendonça Furtado foi personagem importante na implantação das políticas pombalinas tanto no Estado do Grão-Pará e Maranhão quanto no Reino de Angola.

[fl. 1] Coleção das leis e ordens que proíbem os navios estrangeiros, assim os de guerra como os mercantes, nos portos do Brasil.

Nº. I Ordenação do Lº. V. Título CVII.

Nº. II Alvará de nove de fevereiro de 1591 referido no outro alvará abaixo compilado.

Nº. III Alvará de 18 de março de 1605 que se refere ao de nove de fevereiro de 1591 sobre a proibição dos navios estrangeiros irem aos portos do Brasil, e mais colônias portuguesas, e ainda os vassalos de outras nações.

Nº. IV Alvará de fevereiro com apostila de 28 de março de 1641, sobre a permissão aos vassalos deste Reino, e do Estado do Brasil, para comerciarem com os da Corte de Castela.

Nº. V Ordem de 24 de julho de 1709 para se tomarem por perdidas as fazendas deste Reino ou estrangeiras que se embarcarem das Ilhas para o Brasil, sem se mostrar que foram despachadas nas alfândegas dele.

Nº. VI Lei de oito de fevereiro de 17 [corroído] o negócio dos estrangeiros nos [corroído].

[fl. 1v]

Nº. VII Ordem de 27 de janeiro de 1712 para se observar a de 24 de julho de 1709, com as fazendas das Ilhas, que não forem despachadas no Brasil, ainda que tivessem despacho nas Alfândegas das mesmas Ilhas.

Nº. VIII

Ordem de sete de ferreiro de 1714m que confirma as que impedem no Brasil o comércio dos estrangeiros.

Nº. IX Ordem de 29 de julho de 1715 que declara a de 24 de julho de 1709, quanto aos frutos e gêneros das Ilhas que vão girar no Comércio do Brasil.

Nº. X Ordem de sete de setembro de 1715 para que os chanceleres da Bahia, depois de embarcarem os governadores, e vice-reis, tirem especial devassa de como eles cumpriram a lei de 18 de fevereiro de 1711m que proíbe o negócio dos estrangeiros.

Nº. XI Alvará de cinco de outubro de 1715 que dispõe a forma com que se deve observar a lei de oito de fevereiro de 1711, sobre os navios estrangeiros nos portos das conquistas.

Nº. XII Ordem de 27 de janeiro de 1717, que determina [corroído] com que se hão de examinar [corroído] navios da companhia.

[fl. 1 verso]

Nº. XIII Ordem do primeiro de fevereiro de 1717, que confirma a lei de oito de fevereiro de 1711, para não se admitirem nas conquistas, navios estrangeiros não indo com as frotas, e para se perguntar por este caso na residência dos governadores.

Nº. XIV Ordem de oito de abril de 1718 para que no Estado do Brasil só se admita algum navio com urgentíssima necessidade, justificada em continente.

Nº. XV Ordem de 14 de janeiro de 1719 para os navios que arribarem à Bahia tenham tempo limitado para o conserto, sendo só preciso, depois do que saíram dentro de 24 horas.

Nº. XVI Ordem de 16 de fevereiro de 1719, que determina ao governador do Brasil, com comunicação de se haver pela sua fazenda todo o dano, exata observância da lei que proíbe o comércio dos navios estrangeiros.

Nº. XVII Ordem de 20 de fevereiro de 1719, que confirma a de 24 de julho de 1709, sobre as fazendas que no Brasil se devem tomar por perdidas.

Nº. XVIII Ordem de 16 de abril de 1719, que declara quem há de fazer na Capitania do Espírito Santo a diligência dos exames que determina o alvará de cinco de outubro de 1715 e julgar a justiça doas arribadas.

Nº. XIX Ordem de 26 de abril de 1719, que declara quem há de fazer as diligências, que determina o Alvará [fl. 2v] de cinco de outubro de 1715 e julgar a justiça das arribadas na Praça de Santos.

Nº. XX Ordem de 12 de janeiro de 1724 porque se determina como se há de fazer represália nos navios holandeses.

Nº. XXI Lei de 20 de março de 1736, que regula a navegação para o Brasil das Ilhas adjacentes a este reino, impondo as penas pelas transgressões dos mesmos regulamentos.

Nº. XXII Lei de 21 de março de 1736, para se não introduzir no Brasil tabaco algum estrangeiro.

Nº. XXIII Real Ordem de 28 de julho de 1757 que confirma o alvará de cindo de outubro de 1715 quanto as arribadas dos navios estrangeiros.

Nº. XXIV Real Ordem de 11 de julho de 1757 que manda declarar como são os provimentos que fazem os mestres dos navios estrangeiros.

Nº. XXV Carta de 19 de abril de 1761 escrita aos governadores do Estado do Brasil sobre o que se havia passado com Monsieur Marnier comandante da esquadra francesa que arribou à Bahia.

Nº. XXVI Carta régia da mesma data e sobre o mesmo assunto.

Nº. XXVII Carta de 14 de outubro do mesmo ano para o Conde de Bobadela a respeito de uma nau de guerra francesa ao porto do Rio de Janeiro.

Capa do códice.

Coleccaõ das Leys , e Ordens , que prohibem
os Navios Estrangeiros , assim os deGuerra,como
os Mercantes nos Portos do Brazil
Nº. I .'
Ordenação do L.º V.' Titulo CVII .
Nº. II . '
Alvará de 9 . deFevereiro de 1591 . referido no outro
Alvará abaixo compilado .
N.º III . '
Alvarà de 18 . deMarço de 1605 . , quese refere
ao de 9 deFevereiro de1591 . , sobre aprohibiçam
dos Navios Estrangeiros hirem aos Portos doBra-
zil , emais Collonias Portuguezas ; e ainda os Vassal-
los deOutras Nações .
Nº . IV . '
Alvarâ deFevereiro com apostilla de 28 . de
Março de1641 . , sobre apermissaõ aos Vassallos
deste Reino , edo Estado do Brazil , para comer=
ciarem com os da Corte deCastella.
Nº. V .'
Ordem de 24 de Julho de 1709 . , parasetomarem
por perdidas as fazendas desteReino , ouEstrangeiras ,
queseembarcarem das Ilhas paraoBrazil , sem se
mostrar , que foraõ despachadas nas Alfandegas
delle .
Nº . VI . '
Ley de 8 . deFevereiro de 17
o Negocio dos Estrangeiros no

Nº . VII .
Ordem de 27 deJaneiro de 1712 , para se obser-
var a de 24 . de Julho de 1709 , com as fazendas
das Ilhas , que naõ forem despachadas no Bra=
zil , ainda que tivessem despacho nas Alfande
gas das mesmas Ilhas .
Nº . VIII .
Ordem de 7 deFevereiro de1714 , que confirma
as que impedem no Brazil o Commercio dos Es-
trangeiros
Nº . IX.
Ordem de 29 deJulho de1715 . , que declara ade24.
deJulho de1709 . , quanto aos frutos , egeneros das
Ilhas , que vaõ girar no Commercio do Brazil .
Nº. X
Ordem de 7 . desetembro de1715 para que os chance=
leres daBahia , depois de embarcarem os Governa=
dores , eViceReys , tirem especial Devassa , decomo
elles cumpriraõ aLey, de 18 deFevereiro de 1711, que pro=
hibe o Negocio dos Estrangeiros .
Nº . XI .
Alvará de 5 . deOutubro de1715 . , quedispoem aforma
com quese deve observar aLey de8 . deFevereiro de 1711 , so=
bre os Navios Estrangeiros nos Portos das Conquistas .
Nº . XII .
Ordem de 17 . deJaneiro de 1717. , que determi=
com que sehaõ de examinar
Navios daCompanhia
Nº . XIII .

Nº . XIII .
Ordem do 1º . deFevereiro de1717 , que confirma a
Ley de8 . deFevereiro de1711 , para naõ se admit=
tirem nas Conquistas , Navios Estrangeiros , naõ in=
do com as Frotas , eparaseproguntar por este caso na
na rezidencia dos Governadores .
N. XIV .
Ordem de8 deAbril de1718 . , paraqueno Estado do
Brazil só seadmita algum Navio , com urgentissima
necessidade , justificada em continente .
Nº. XV.
Ordem de 14 . deJaneiro de 1719 . , paraque os Navios ,
que arribarem àBahia , tenhaõ tempo limitado
para o concerto , sendo só oprecizo , depois do que sahiraõ
dentro de vinte equantro horas .
Nº . XVI .
Ordem de 16 deFevereiro de 1719 . , quedetermina ao
Governador do Brazil , com comminaçaõ desehaver pela
suafazenda todo o damno , eexactaobservancia da Ley ,
queprohibe o Commercio dos Navios Estrangeiros .
Nº . XVII .
Ordem de 20 de Fevereiro de1719 . , que confirma ade
24 deJulho de 1709 . , sobre as fazendas , que no
Brazil sedevem tomar por perdidas.
Nº. XVIII.
Ordem de 16 . deAbril de 1719 . , quedeclara , quem hà
defazer naCapitania do Espirito Santo , adiligencia dos
exames , que determina o Alvará de5 de outubro de
1715 , ejulgar ajustiça das arribadas .
Nº. XIX.
Ordem de 26 deAbril de 1719, quedeclara , quem h
defazer as diligencias , que determina o Alvarâ
de

de 5 . deOutubro de 1715 , ejulgar ajustica das arri=
badas naPraça deSantos .
Nº. XX .
Ordem de12 . deJaneiro de1724 , porque sedetermina .
como sehá defaer reprezalia no Navios Holandezes .
Nº. XXI.
Ley de 20 deMarço de1736 , que regula aNave=
gação para o Brasil das Ilhas adjacentes a esteReino-,
impondo as penas pelas transgressoens dos mesmos
Regulamentos .
Nº. XXII .
Ley de 21deMarço de1736 , parasenaõ introdu
zir no Brazil , Tabaco algum Estrangeiro .
Nº. XXIII .
Real Ordem de18demayo de1757 , que confirma
o Alvarâ de 5 deOutubro de 1715 . quanto as arriba
das dos Navios Estrangeiros .
Nº. XXIV
Real Ordem de11 deJulho de1757 . que manda decla=
rar comosaõ pagos so Provimentos , quefazem os Mestres dos
Navios Estrangeiros .
Nº. XXV .
Carta de 19 deAbril de1761 . , escripta aos Governadores do Esta=
do do Brazil , sobreoque sehavia passado co Monsieur Mar=
nier Commandante daEsquadraFranceza , que arribou à
Bahia .
Nº. XXVI
CartaREgia da mesma datta , esobre omesmo assumpto .
Nº. XXVII .
Carta de 14 de Outubro do mesmo anno para o Con=
de deBobadella , arespeito dehua Nau deGuerra
Franceza ao Porto do Rio deJaneiro .

N'. III'.
EuElRey faço saber aos que essa minhaLey
virem , queElRey meuSenhor , ePay , queSanta glo-
ria haja , passouhua Ley feita a 9 deFevereiro de
1591 , pelaqualsob as penas nella declaradas , defen-
deu , emandou , quenenhuma Nau , nem Navio Estran-
geiro , nemPessoa Estrangeira de qualquerSorte , qua-
lidade , eNasçaó , queseja , naõ podesse hir , nem fosse
dos Portos doReino dePortugal , nem fora delle
as Conquistas do Brazil , Mina , Costa deMalague-
ta , Reyno de Angola , Ilhas deS . Thomé , ouCabo verde ,
equaesquer outros lugares de Guiné ,eResgates delles
semparticular licença : E depois odito Senhor , eEu
concedemos algumas licenças aContractadores , ePesso
as particulares , para poderem mandar urcas , eNavios ,
com Marinheiros ,ePessoas Estrangeiras as dittas
partes Ultramarinas , dando fianças apartirem do
Reyno de Portugal em direitura para as partes
declaradas nas ditas licenças , eabonarem emdireitura
aPortugal ; equeos ditos Navios ,ePessoas Estran-
geiras , quenelles fossem, seriaõ deNaçoenś amigas ,
enaõ das rebeldes , eoutros inimigos : Eporque depois
fui informado por certas , everdadeiras indormaçoenś ,
quedas ditas licenças setem uzado mal ,mandando
comprovas falsas , alguns Navios derebeldes , eder-
rotando se a tornaviagem para fora do dito Reyno , com-
tra oque tinhaõ prometido , eque nisto eraõ culpados
algunś dos mesmos Contractadores , eoutros Vassallos
meus , quepor seus interesses , erespeitos particulares , da-
ziaõ derrotas os ditos Navios , e commetiaõ outros
ganos , efraudes contra aditaLey , doque tudo

Copia

tem resultado grandes inconvenientes emprejuizo de
meuServiço , eperda deminhas rendas , e damno
commûm detodos os meus Reynos , eVassallos , e
perderse o trato , eComercio delles , comselevarem
aterras , eReynos Estranhos , as mercadorias , efazen-
das , quesetrazem demeus Estados Ultramarinos ,
efaltarem emPortugal , de queprocedia naõ fazerem
os Naturaes delles Navios , em que pudessem navegar ,
eperdeese a creaçaõ , quenelles sefazia deMari-
nheiros , quepudessemservir depois emminhas Arma-
das , ena Carreira da India : Epor todos estes damnos
serem tão grandes , houve por necessario , econveniente
mandar tratar do remedio delles ; eporparte dosContra-
tadores deminhas eAlfandegas , edo Pão , edizimos do
Estado doBrazil , edo provimento dos Lugaresde
Africa mefoi pedido , que assim omandasse , eque
elles dizistiao das licenças , que por Seus Contratos , lhes
estavaõ dadas , para poderem mandar as ditasConquis-
tas , urcas , Navios Estrangeiros ; esendo tudo bem
visto , etratado pelos do meu Conselho , esendo me
consultado , mandei passar aprezente , pela qual hey
porbem , emando , que do dia , emque esta sepublicar
em diante , naõ possa Navio algum dequaesquer Na
çoens Estrangeiras , hir a India , Brazil , Guiné , e
Ilhas , nem aquaesquer outras Provincias , ouIlhas
deminhas Conquistas , esenhorios , assim descubertas ,
como por decubrir ; esomente poderaõ hir ás Ilhas
dos Assores , edaMadeira , como ategora costumavaõ ,
enaõ aoutra parte alguma , eisto sendo deNaçoenś
amigas , enaõ dos ditos rebeldes : Eoutro sim hey
por

porbem , quenosNavios dos meus Naturaes , naõ
possahir pessoa alguma Estrangeira , aindaque
moradora seja emmeus Reynos , equetodosos
Estrangeiros , queviverem , eforem moradores , ou
estantes nas partes da India , eno Brazil Guiné ,
e Ilhas deS. Thomé , eCabo verde , enas ditas Ilhas
dos Assores , edaMadeira , naõ possaõ mais viver
nellas , esejaõ obrigados asahir para oReyno
dePortugal os que estiverem nas partes da India
nas primeiras Naus , que nellas partirem para
oReyno , depois depublicadasnellas esta minha
Ley ; eosque estiverem no Brazil , emais partes
Ultramarinas do Cabo daBoa Esperança para
cá , seraõ obrigados asesahir dellas , evirsepara o
Reyno , denovo dehum anno , contado do dia dapu=
blicaçaõ desta minhaLey emLisboa : Erevogo ,
ehey por revogadas todas , equaesquer Licenças , que
estiverem dadas por Provizoenś , eAlvarás meus , epara
quaesquer Contractos para os ditos Navios ePesso-
as Estrangeiras , poderem hir ás ditas partes Ultra-
marinas , equedellas senaõ uze , nem tenhaõ força ,
evigor algum ; equalquer Navio deEstrangeiro , que
for ás ditas partes Ultramarinas , contra o conteudo
nesta minhaLey , hey por bem , quesejaperdido com
toda afazenda , quenelle for , assim dos Mestres , e
Senhorios dos ditos Navios , como dequaesquerPesso-
as ; ealem disto os que nos ditos Navios Estrangei-
ros embarcarem algumas fazendas , oumercadorias ,
perderaõ outrosim toda amais fazenda , quetiverem
eseraõ degradados paraSempre para Africa , Sem

semremissão , enaõ Selhes poderá tomar Petiçaõ
deperdaõ , nem valerá ainda , quesepasse : Equaes-
quer Estrangeiros , que em Navios Seus , oualheyos ,
oudemeys Naturaes , forem as ditas partes contra
esta minha Ley , alem deincorrerem como dito hé na
perda deSuas fazendas ; incorreraõ empenademorte ,
eserá nelles executadasem apellação nem aggrav
vo . por mandado de qualquer Governador , ouCapitaõ ,
ou Julgador , antequem forem acuzados, aindaque
adita execuçaõ naõ caiba emsuas alçadas ; e
namesma pena demorte , incorreraõ quaesquer de
meus Naturaes , quefretarem os ditos Navios , e
emqualquer outra maneira , os mandarem por si , ou
por outrem ás ditas partes Ultramarinas , eserá nel-
les executada pela dita maneira , sem apellaçaõ ,
nem agravo ; etodos os que forem contra o conteu-
do nestaLey , poderaõ ser acuzados porqualquer
Pessoa doPovo , eos Acuzadores haveraõ ametade
do valor das fazendas , em que forem condemnados ,
e aoutra ametade pertencerá aminhaFazenda :
Eoutrosimhey porbem , quetodos osque , desde
agora forem contra oconteudo nadita Ley feitapor
ElRey MeuSenhor , queDeus tem , ouseder-
rotarem , ou fierem derrotar , possaõ pela dita na-
meiraser acuzados porqualquer Pessoa doPovo , e
quehajaõ ametadedas penas , emque forem condem-
nados ; e tudo o conteudo nesta minhaLey , hey por
bem , emando , que se cumpra , eguarde inteiramente ,
sem embargo de quaesquer Leys , Ordenaçoenś ,Regim.tos

Regimentos , Doaçoeñs , Privilegios , contratos , Foraes ,
equasquer Provizoenś Geraes, eParticulares , que
emcontrario haja , porquetodas hey aqui por
derrogadas , posto , que decadahuma dellas fosse
necessario faerse expressa mençaõ : EestaLey
valerá , como Carta feita emMeueNome, por
Mim assignada , epassada pela Chancelaria ,
Sem embargo daOrdenação doLivro SegundoTi-
tulo quarenta , que o contrario dospoem : Epara
que atodosseja notorio oconteudo nella , mando
ao Chanceller Mór , queafaça publicar naChan-
cellaria , epassedisto Sua Certidaõ nas Costas desta
ditaLey ; eregistarseha nosLivros deminhaFazen-
da , CazadaeIndia , Alfandega da Cidadede
Lisboa , enos mais Portos deMar do Reynode
Portugal , para o qual effeito , o Vedordaminha
Fazenda , lhes inviará otraslado , concertadopor hum
dos Escrivaenś della , e outro tal aosCorregedores ,
eProvedores , emcujas Commarcas estiverem
Portos deMar ; eassim enciará outros traslados
atodos os Lugares das partes da India , Brazil ,
Guiné , eIlhas para La sepublicar , eregistar esta
minha Ley , evir ánoticia detodos . Gaspar de
AbreudeFreitas , a fez emValhadolid a 18 de
Março de 1605
OSecretario Luiz deFigueredo
afez escrever // Rey
FrancoXer deMcaFurta

Nº IV , '
Eu ElRey Faço saber aos que estemeu
Alvara virem , que tendo consideraçaõ ao bem , que
dezifazer aos meus Vassalos , assim desteReyno ,
como do Estado doBrazil , Guine , emais Conquis-
tas delle , efolgar , que o Commercio dellas , seaug-
mente emutilidadeSua : Hey porbem delhes
permitir , quepossaõ tratar, eCommerciar comos Vassal-
los daCoroa deCastella , nas Indias Occidentaes ,
levando aellas negros deCabo verde , eGuiné ,
para que comisto recebaõ autilidade queseespera
deste Commercio , ecresca o rendimento deminhas
Alfandegas ; evitando juntamente comesta per-
missaõ , os interesses , que os Estrangeiros tem em
os negros , quelevaõ das ditas partes a Indias de
Castella , enão Lograrem osfrutos , que produzem
as Conquistas desteReyno , comdeclaração , que
as pessoas , que houverem denavegar para as ditas
partes , haõ deser as que aprovar o meuConselho
Ultramarino , eSeraõ obrigados ameter nosEstados
doBrazil , eMaranhaõ , aterça parte dosnegros
quelevarem áIndias . Pelo que mando aoGo-
vernador das Ilhas deS . Tiago deCabo verde , e´áo
Capitaõ daPraça deCacheo , eatodos os mais Gover-
nadores , epessoas , a que tocar , cumpraõ , eguardem
este meu Alvará inteiramente , como nelle secontem ,
fazendo publicar nas Capitanias das ditas Ilhas ,
e registar nas Camaras dellas , os quaes Seraõ obri
gados ainviar ao dito Conselho nas primeiras Em-
barcaçoenś , que daLi partirem , certidoenś autenticas

Copia

autenticas da quantia denegros , que cada pessoa
carregar para Indias , para nelleser prezente ,
eestesepassou por duas vias , oqual quero , que
valha como Carta Sem embargo daOrdenaçaõ
doLivro 2º . ttº 4o , quedispoem oContrario . Pas-
choal deAzevedo ofez emLisboa adous deFe-
vereiro demilseis centos , e quarenta eHum : Eeu
oSecretario Antonio deBarrosCaminha ofezes-
crever // Rey //
Amargem do registo dosobredito Alvará
seacha huma Apostila dotheor Seguinte .
Porquanto pelo Alvará atras escripto Houve
porbem , depermittir ameus Vassallos , que possaõ
tratar , eComerciar comos daCoroa deCastella nas
Indias Occidentaes , Levando aellas Escravos de
Cabo verde , eGuiné , para querecebaõ as utilida=
des queSeesperaõ desteCommercio , ecrescaõ os ren-
dimentos deminhas Alfandegas : Hey outro sim
porbem , que namesma formasenaveguem os Es-
cravos do Reyno deAngola , comas clauzulas
referidas no dito Alvara , eestaApostila quero ,
quevalha , tenha força , evigor , comosefosseCarta
feita emmeu nome , epassada por minha chan-
celaria , posto quepor ella não passe , nemo Alvará
referido , sem embargo das Ordenaçoenś emcontrario ;
e huma , eoutra couza seregistará noslivros daCaza
da India , para atodo o tempo constar do referido

doreferido . Domingos Velho deAraujo afez em
Lisboa , avinte , eouto deMarço demilseiscentos
quarenta ehum : EeuoSecretario Antonio de
BarrosCaminha afizescrever // Rey
Franco Xer deMcaFurta

Copia

Nº. V.
Luiz Cezar deMenezes Anno etca. Tenho
rezoluto , quetodos os generos , efazendas , assim
desteReino , como dos Estrangeiros , queseem-
barcarem das Ilhas para oBrazil , Sem mos
trar , que foram despachadas nas Alfandegas
delle , Setomem por perdidas quandolá che-
garem : Epara que venha ao conhecimento de
todos esta minha rezolução . Mepareceo , orde-
narvos , como por esta faço mandeis pór Editaes
nessa Cidade , em que assim sedeclare : Epelo
q he , quevos toca , o façaes executar , enesta
conformidade , omando tambem ordenar áo
Provedor mór daminhaFazenda desse
Estado , dequevos avizo , para q assim ote-
nhaes entendido : Escripta emLisboa a
24 deJulho de1709 // Com aRubricade
S.Mage. //
Franco Xer deMcaFurta

Copia

Nº . VI .'
Eu ElRey Faço saber aos que esta minha
Provizaõ , emforma deLey virem, q Sendo meprezte , q daBahia
detodos osSantos , foraõ quatro Navios de guerra , e
quatro da India Oriental , todos Inglezes ; etambem ou-
tros aoRio de Janeiro ; eo todos os ditos Navios emos
ditos portos , introduziraõ mercadorias daEuropa , eda In-
dia , tirando doBrazil muito ouro , etabaco : Fuy servido
rezolver , para evitar taõ consideravel damno , q seordenasse
aos Governadores das Conquistas , naõ admitissem nos
portos dellas Navios alguns Inglezes , ou deoutra qualqer
Nasçaõ Estrangeira , Senaõ hindo incorporados com
as Frotas desteReino , evoltando comellas na formados
Tratados , ouobrigados de alguma tempertade , oufaltade
Mantimentos , nos quaes cazos assistindolhe comonecessa -
rio os deviaõ mandar sahir , Semlhes permitir Commer-
cio algum ; eporque estesenaõ podefazer , Semque os
Governadores o consintaõ , outolerem , o que necessita de
prompto , efficaz remedio , pelas concequencias , q podem
rezultar datolerancia , edisimiclaçaõ destenegocio , epe-
dir aboa igualdade da justica , Seevite tao grande dano ,
ese cartigue aos que de algum modo concorrerem para simi-
ante commercio comos Estrangeiros : Hey por bem
emando q as pessoas , q comelles commerciarem , ou con-
sentirem , q Se commercee ousabendo o onaõ impedi-
rem , SendoGovernador dequalquer das minhas Conquis-
tas Ultramarinas , incorrerá nas pennas depagar emtres-
dobro para aminhaFazenda , os ordenados , que receber , ou
tiver recebido pelatal occupaçaõ deGovernador , eq perca os
beńs daCoroa , quetiver , efeque inhabil , pararequerer outros
quaesquer , edeocupar quaesquer cargos , ouGovernos ao futuro
aSendo official deguerra , Justiça , ouFazenda , ouqualquer outra

outra pessoa particular Portugues , Vassallo desteReino , in-
correrá napenna deConfiscaçaõ detodos osSeus bens , metade
para o denunciante eaouta ametadepara aFazendaReal ,
Epara quedaqui emdiantesedescubra commais facilidade ,
os quefizerem nas ditas Conquistas negocio comos Estran-
geiros : Hey outrosimporbem permittir , q os q denunciarem ,
delles , possaõ fazer as denunciaçoenś emsegredo , perante
oProv.or daFazenda , oudaAlfandega daCapitania , em
q Seacharem ; eaoRegedor daCazadaSuplicaçaõ ordeno ,
qLogo , e aesteReino chegarem Navios das Conquistas ,
comanoticia , q aalguma dellas tenhaõ hido Estrangros . ,
faça nestaCortehuma informaçaõ das pessoas , q tiverem
vindo nos ditos Navios , escrevendo os ditos das testemunha
oDez.or dos Agravos , q elle escolher , prometendo as
testemunhas guardar lheSegredo ; enoPorto emamesma
forma aoGovernador daRelaçaõ daquellaCidadee
Econtando por estas informaçoenś oque baste para
Constar daculpa , seSuspenderá oGovernador , ouofficial
evirá prezo para esteReino : Edepois deSahir ,
daConquista, Setirará devassa doSeuprocedimento ,
dando o Juiz dos Cavaleiros Commissaõ para se
devaçar dos que oforem : EparaSeevitar odamno ;
q SeSegue dos moradores das minhas Conquistas ,
intentarempassar aos Reinos Estranhos , para faze-
rem nelles empregos , eos tornarem alevar para asmes-
mas Conquistas , tirando dellas os milhores generos
Hey porbem quetoda apessoa dequalquer qualid.e
q seja , q das Comqui.tasultr.as intentar passar aReinos
Estranhos , sendo colhida em navios barcos oulanchas
emq seentendahir-se embarcar , Sejapreza , eincorra
em

empenna dedez annos de degredo para outra Conquista
perdendo metade deseus bens ; esecomeffeitotiver
hido , perderá todos , eSerá desnaturalizado doReino
eseus flhos varoenś para nelles nunca poderemha-
ver honras , dignidades ououtras quaesquer couzas
Eccleziasticas ouSeculares . Pelo q mando atodos
os meus Governadores das Conquistas Ultramarinas ,
Ministros , officiaes , emais pessoas dellas , aq tocar
aexecucçaõ desta minhaLey , acumpram , guardem,
executem , ea façaõ cumprir ; guardar , eexecutar , como
nellasecontem ; evai declarado Sem duvida , nem con-
tradiçaõ alguma , eSem embargo dequalquer outra Ley,
regimento , ouordem , qsehajaõ passado mandando a
publicar , e registar nas partes necessarias , paraque
chegue anoticia detodos : EestaminhaProvizaõ
quero , q valha , como Carta , enaõ passe pelaChance-
laria , Sem embargo daOrdenaçao doLo. 2o. tt. 39
e 40 emcontrario , esepassou por dozeVias . Dionizio
Cardozo Pereira afez emLisboa a 8 deFevereiro
de1711 , OSecretario AndreLopesdeLavre ,
afezercrever // Rey //
FrancoXer deMcaFurtado

Copia
Nº . VII .
Pedro deVasconcellos Anno. etca. Vendo as
duvidas , queSemoveram aexecucçaõ da ordem que
mandei passar emvinte , equatro deJulho de
milsetecentos , enove , paraSetomarem por per-
didas as fazendas , que aesseporto forem emNa-
vios sahidos das Ilhas Sendo fora doReino , oudas
mesmas Ilhas , q naõ aprezentarem despacho das
Alfandegas doReino , com aoccaziaõ dachegada
aessa Capitanta doNavio S. Thomé , hido daIlha
daMadeira , despachado pelaAlfandega della
Levando por Capitaõ Hum Inglez . Mepareceo man-
darvos declarar por esta , que areferidaCarta de
vinte , equatro de Julho demilsetecentos , enove
emo se declara , q todas as Fazendas defora do
Reino , quefossem aesteporto , Semhaveremsido
despachadas nas Alfandegas desteReino , se de-
vemtambem entender nas q vaõ embarcadas das
Ihas , Semprimeiroserem despachadas nas Al
fandegas do Reino , ainda , que ofossem nas das
mesmas Ilhas , por quanto , paraseevitarem os conloy-
os , q nas Ilhas sefazem Sedeterminou Sendo ou-
vido o Conselho deminhaFazenda , oq consta dada
Carta ; eassim o mando declarar o oProvedor morda
Fazenda deste Estado , eProvor daAlfandega dessa
Cidade : Escripta emLisboa a 27 deJaneiro
de1712 // ComaRubrica deS. Mage. /
Franco Xer deMcaFurtado

Nº . VIII .
Copia
Dom Joaõ por graça deDeos Rey de
Portugal etca. Faço saber avos Governador eCapitaõ
General do Estado do Brazil , queoProvedor mor da
FazendaReal , medeu Conta emcarta devinte , etres
desetembro do anno passado , deteremhido aesseporto
varios Navios Estrangeiros , eentreelles alguns de
França , depois denos acharmos emsecaõ de armas ,
eq por esterespeito lhes permitistes aentrada , econce-
destes , opoderemse preparar do q necessitavaõ pelo
Seudinheiro , Semse demorarem mais q tres , ouquatro
dias ; mandando ter toda avigilancia , ecuidado , emque
naõ fizessem negocio algum ; eq requerendo por muitas ,
vezes o Capitaõ dehum dos ditos Navios , Selhe a-
ceitasse emfazendas oq importava a despeza , q com
elles havia feito , lhanaõ concedestes ; porem , q vendo , naõ
havia outro remedio , selhe acestera HumaLetra dames-
ma quantia , para sepagar nesta Corte , aordemdomeu
Conselho Ultramarino ; aqual comeffeito remeteo odito
Provedor mór : Epor evitar qualquer duvida q sepossa
offerecer daqui emdiante , vos ordeno guardeis nestepar-
ticular inviolavelmente as minhas ordens passadas so-
bre esta materia , fazendo ter toda acautella , emordem
aq naõ commerceem os Estrangeiros nesseporto ; eos que
forem aelle obrigados danecessidadedo tempo , ou dealguã
avaria , lhe limitareis para oseu concerto , otempo mais
breve e possa Ser : ElRey NossoSenhor omandou
por MiguelCarlosConde deS . Vicente, Generalda
Armada do mar occeano , doseuConso. deEstado e
guerra , ePrezidentedoUltramarino ; esepassou por

por duas vias . Dionizio Cardozo Pereira afez
emLisboa a17 deFevereiro de1714
Franco Xer deMcaFurtado

Copia
Nº IX.
Dom João etca. Faço saber avos . Provedor
mor daFazenda do Estado do Brazil , e porSeevitar ,
qualquer duvida , qSepossa offerecer aintelligencia da
minhaordem passada em 24 de Julho de 1709 , sobre
setomarem por perdidas , todas as fazendas doReino , ou
dos Estrangeiros , oSeembarcarem das Ilhas para esse
Estado , Sem mostrarem , q forem despachadas nas
Alfandegas desteReino : Mepareceo mandar-vos
eclarar , q aditaordem comprehende todas as fazendas
desteReino dePortugal , e das Nosçoeńs Estran-
geras; porq ainda , que seembarquem nas Ilhas
devem primeiro mostrar , q foraõ despachadas neste
Reino , enaõ bastaserem despachadas nas Ilhas
senaõ houverem Sido despachadas noReino
esó osfrutos , egeneros produzidos nas mesmas Ilhas
quevaõ por Commercio dellas , poderaõ ser admitdos ,
juntando Certidaõ decomo foraõ despachadas nas mes-
mas Ilhas : ElRey Nossosenhor o mandou
por Antonio Rodrigues daCosta , eoDor. Francisco
Monteiro deMiranda Conselheiros do SeuConsellho
Ultramarino , esepassou por duas Vias Dionizio
Cardozo Pereira afez emLisboa a29 deJulho
de1715 / OSecretario AndreLopes deLavre afes
escrever // Antonio Rodrigues da Costa // eoDor
Francisco Monteiro deMiranda // Esedeclara
que na dita formaSeescreveo aos Provedores do
Rio , Pernambuco , Parahiba , Maranhaõ e Parâ.
Franco Xer deMcaFurtado

Copia

X
Dom Joaõ etc. Faço saber avos Marquez de
Angeja ViceRey eCapitão General deMar e
Terra do Estado doBrazil , quevendo aContaque
medestes em Carta escripta ao MeuSecretario
deEstado à cercado negocio com os Estrangeiros,
quefossem aesse Estado comfazendas permitindo
lhes oquepellaMinha Ley , eOrdens passadas sobre
esteparticularlheestaprohibido , apontando mepa
ra esteRespeito as Rezoes deConvencencia , que mepe=
deriaõ obrigar , evospareciaõ forcozas comotambem
os meyos queentendieis serem adequados ao esta=
blecimento datal permiçaõ , segurança , edefença de
Minhas Conquistas Ultramarinas , sendo este com
mercio com os Estrangeiros , em Geral ou em particu=
lar , ebem considerada estamateria , reconhecendose
notoriamente prejudicial àConservaçaõ desteReino,
e utilidade publica : Fuy servido mandar vos ordenar
por rezoluçaõ de 22 deAgosto do prezente anno em
consulta do MeuConselho Ultramarino , façaes ob=
servar, eobserveis aLey quehá neste particulas de
8 deFevereiro de1711 , naõ permetindo aos Estrangeiros ,
negocio , nem outracouza mais do que aLey, determi=
na , terando-se devassas , dando-se buscas , elançando
rondas , com Cabos dezelo , verdade , elimpeza pondo to=
do oCuidado , em que adita Ley seobserve inviolavelmen=
te por ser taõ util aconservaçaõ deste Reino, enaõ encon=
trar os Tratados estipulados pelas outras potencias , epara
que melhor a aexecute amesma Ley , tenho rezoluto que
nas rezidencias dos Governadores das Minhas con=
quistas seprogunte especialmente por esteponto ese
admetiraõ , ounaõ os Navios Estrangeiros , eprocedi-
mento que tiveraõ na observancia dadita Ley ; e
como aos Governadores Geraes , eViceReys d esse
Es=

Estado , senaõ Costuma tirar rezidencia ordina
riamenta : Hey porbem ordenar , que alem dopro=
cedimento , quesemandater naRelaçaõ destaCor=
te , enadoPorto q uesempre no fim do Governo
dos ditos Governadores , eViceReys daBahia,depois
destes embarcados paraesteReino, terem os chan=
celleres daRelação deBahia, especial devasade
como sehouveraõ naexecuçaõ da dita Ley , equere=
metaõ as Copias das taes devassas derezidencia, aSecre=
taria deEstado, eassimse ordena ao chanceller actu=
al, eaos maiis , que lhe sucederem , eostaes Governado=
res Geraes, eViceRey desseEstado naõ seraõ adme=
tidos adespacho algum , sem mostrarem em como
adita devaçasetirou , econstar, oquerezultou della=
Dequevospareceo ordenar-vos para oteres assim en-
tendido , eestaMinha rezoluçaõ mandares re=
zistar nos Livros daSecretaria desseEstado , ema=
is partes necessacias : ElRey NossoSenhor o
o mandou por Joaõ Telles daSilva eAntonio,
Rodrigues daCosta , conselheiros doseuConselho
Ultramarino , esepassouporduas vias / Manoel
Gomes daSilva afes emLisboa a7 . desetembro
de1715 // e o Secretario AndreLopes deLavre afes
escrever // Joaõ Telles daSilva , eAntonio Rodri-
ques daCostas // Joaquim Miguel Lopes de
Lavre .
Franco Xer deMcaFurtado

Copia

Nº . XI .
Eu ElRey Faço saber aos que este meuAlvará
virem , que Eu hey porbem , emando , queaLey, que
fuiservido mandar passar emouto deFevereiro demil
Sestecentos , eonze , Sobresenaõ a dmitir , queos Navios ,
Estrangeiros , queforem ao Estado doBrazil , façaõ
Negocio algum nelle , Seexecute damesma maneira , q
nellasedeclara ; epara que o V.Rey , eGovernadores do
mesmo Estado mellor instruidos , afaçaõ dar aexecuççaõ
lheordeno guardem comos Navios Estrangeiros , que
forem buscar aquelles portos aformaseguinte ,
1º
Todos os Navios Estrangeiros , queforem aqualqr
porto do dito Estado , naõ justificando , que oforem
buscar percizados de alguma tempestade , ounecessidade ,
urgente , fazendosepara esteefeito os exames neces-
varios , Seraõ confiscados naforma daOrdenaçao de
Reino , eLeys extravagantes delle .
2º
Justificandose , queforaõ bucar o dº porto constran-
gidos daurgente necessidade , ou tempestade , sedeve
dar aos Navios asim arribados , odeque necessitarem
Comprandoo comoseu dinheiro , ouletras Seguras
a contento dos vendedores .
3º
Nocazo , q os ditos Navios , ououtras quaesquer
Embarcaçoenś Estrangeiras , naõ tenhaõ dinheiro , nem

nemLetras , ouCredito , para pagar o deque necessitaõ
ebeneficiar os mesmos Navios , eEmbarcaçoenś , de
clarandoo aSim osCapitaenś , eMestres , nestes
cazo selepermitirá descarregarem as fazendasque
trouxerem , assignandoselhes sitio , ouarmazenś , em
q Seguardem comtoda aboa arecadação , para serem
embarcadas epara oReyno emNavios daFrota , para
descarem nos portos delle , epagarem osdireitos q deve-
rem nas minhas Alfandegas , eas despezas q sefizerem
nesta arecadação , eembenefcio das mesmas fazendas ,e
no mais q for precizo , sepagará nesteeReino feita a
Conta daSua importancia , naõ consentindo , q para a
Satisfaçao do referido sevendanoBrazil couza algua.
4º
Acontecendo , q das ditas fazendas , asim recolhidas , com
almazenadas , se tire , ouvenda alguma , Será toda confis
cada para aminhaFazenda , eSeincorrerá nas mais
pennas establecidas nadªLey de 8 deFvrº 1711,
e as fazendas Confiscadas , seremeteraõ aesteReino , e
naõ sevenderaõ noBrazil , exceptose aCarga for
denegros , como abaixo sedeclara.
5º
Como nocazo , em que aCargaseja denegros ,
Senaõ podepracticar o referido , pondose emareca-
dação , eali esperarem ate afrota para virem para
esteReino , pela despeza quesefaria deSustentalos
tantos tempos , sepermittirá neste cazo , queLogo

Logo vendaõ , osNegros , e forem necessarios para
pagar adespeza , pagandosedestes os direitos dobra-
dos, q secostumaõ pagar aminhaFazenda dos negros ,
q vaõ , aquelleEstado.
6º
Epor Ser precizo , fazerse hum rigoroso exame
emtodos osNavios , queforem aos portosdoEstº
doBrazil , paraSeaveriguar , seacauza doariba-
da aelles , hefalsa ouverdadeira : Hey outros
porbem , que aV. Rey , ouGovor. daBahia , nomee
pora esta diligencia , hum dosMinistros daRela-
ção demaior confiança ; eaosGovernadores dasCap.nias
doRio deJanrº , Pernambuco eParahiba , aencar-
reguem aosOuvidores geraes das mesmasCap.nias
paraq porestes exames , possaõ os ditos V.Rey, Gov.res
eCapp.m mor discidir , Searibada dos taes Navios ,
tevecauza verdadeira , ouaffectada , emedem Conta
doq determinarem sobre este exame , comtoda , adis-
tinçaõ , eclareza , eas rezoens , em quefundaraõ aSua
administraçaõ pro , oucontra , remetendome oscustos
originaes doexame , edeixando otraslado : Epara
haver desefazer este exame , ordeno ao dito VRey
Governadores , eCapp.m mor daParahiba , quetanto ,
que entrar em qualquer dos portos daSuajurisdicaõ al-
gum Navio Estrangeiro , lhemande notificar , que
Logo vá ancorar naparagem , quelheassignalarem
queSerá debaixo denossa artilharia declarandolhe ,
q

que emquanto , onaõ fizer , Selhe negará toda aprac=
tica , equedetendo mais devinte , equatro horas fo-
ra datal paragem assignalada , serátido por Navio
dePirata , einimigo Commûm ; ecomo tal será tra
tado , eSelhefará todo o damno possivel : Equando
comeffeito naõ obedeça aesta notificaçãõ , assim
seexecute , eobedecendo hindo ancorar noSitio des
tinado , quehadeSer ficando debaixo deCanhaõ , em
forma , que conheça , eq podeSer metido apique , se
naõ consentir na diligencia doexame : OMinisto
nomeado , EiráLogo afazelo , comosofficaes daRibrª
Mar, eguerra , q parecerem necessarios ; eantes
deentrar no Navio , ordenará oMinistro , sayão
delle aCapp.m , emais officiaes , oupessoas , q lhe
parecerem necessarias , para refens dos que entrarem,
aosque assimsahirem SeraõLogoseparados , para
senaõ commonicarem noexame , epreguntas , que
Sehouverem defazer ; eentrando odito Minis-
tro noNavio , efeito nelle pelos officiaes da
Ribr.a Mar , eguerra , oexame necessario com a
Sua assistencia , fará taõbem omesmo exame
Comas mais pessoas do Navio , preguntandoas
atodas Separadamente , examinando os despachos
pontos dos Pilotos , qualidade deFazendas , eLivro
deCarga , efinda atal diligencia , Serecolherá a
fazer as mesmas preguntas , enamesma forma ao
Capitaõ , officiaes , que estiverem fora doNavio

doNavio , efeito todo este exame judical , com
relaçaõ do quepor ele constar , etermo davestoria ,
dosofficiaes daRibeira , edeMar, eguerra odº
Ministro dará conta aoV.Rey, ouG.or, aquem ordeno
descida avista detudo , Seo Navio aribou com cauza
verdadeira , eSendo assim , mandeproceder comelle
naforma dosCapitulos neste incorporados , eSendo
Supposta , eaffectada , mandeprender Logo oCapitaõ
eSequestrar oNavio , ecarga delle , esentencer na
Relaçaõ epelo mesmoex ame , edecizaõ do dº V.Rey
oGor , q nestaparte naforma daLey heo Juiz ,
eSupposto oSeja , taõbem daexecuçaõ dapenna
della : Hey porbem deRestringir nestaparte ,
para que oVRey ouG.or só seja JuizSupremo
Sem apellação , nem aggravo , noq toca aodecidir
SeoNavio aribou comcauza verdadeira , ouaffecta-
da , maz naõ emdeclarar , que incorreo napenna
daLey , eemimpola aoCapitaõ , eaoNavio , oq
Sedeterminara emRelação , procedendose nesta
materia breve , eSummariam.te : EosGovernado-
res doRio deJaneiro , Pernambuco eCapp.m mor
daParahiba , remeteraõ comasSuas determinaçoes
por traslados amesmaRelação daBahia osex-
ames quefizerem osOuvidores geraes das ditasCapi-
tanias , paraSeexecutar , naditaRelaçaõ omesmo ,
queSeexprime nesteAlvará ; eos outros originaes
dos ditos exames , Semandaraõ , como esta disposto
aesteeReino , deixandosempre ficar nasSecretarias

naseSecretarias dosSeus Governos , ostraslados detudo
me darão Conta oV.Rey , Governadores , eCappitão
mor, aos quaesemando cumpraõ ; eguardem este
Alvará inteiramente , como nelle secontem , Sem
duvida alguma , oqualseregistará nosLivros das
Secretarias das Capitanias doEstado doBrazil , e
valerá como Carta, Sem embargo doOrdenação doLº
2º ff 39, e 40 emcontrario , Sem embargo denaõ
passar pela Chancellaria , eSeu effeito haver de
durar mais dehum anno , esepassou por doze vias.
Dionizio Cardozo Pereira ofez emLisboa aSinco
deOutubro demilSetecentos ; e quinze ;oSecretario .
AndreLopes deLavre afes escrever // Rey//
Franco Xer deMcaFurtado

Copia

XII
Dom Joaõ etca. Façosaber avos Marquez
deAngeja Vice Rey , eCapitaõ Generaldemar
eterra do Estado do Brazil , quepor ser conveniente
a meuserviço , eembeneficio deMinha Real
Fazenda , edo Comercio dos Meus Vass alos Me=
pareceo ordenarvos , que chegando a essePorto algum
Navio daCompanhia deMacau , mandeis , que se
faça exame pelo Livro daCarga , das Fazendas , que
tras folhinha , ouazues , em nenhum cazolhe consintaes ,
que elles adezembarquem , ouvendaõ , evendendose , se
delhes tomará por perdida , epara esteefeito se recebe=
raõ denuinciaçoens , dandose aos denunciantes aparte
quedispoem aLey , fazendose de tudo autos , que reme=
tereis por vias ao Meu Conselho Ultramarino , esu
cedendo vir tambem algum Navio de Portugue-
zes da mesmaCidade deMacau , fareis com
elle o mesmo exame , parasaber setras fazenda de
folhinha , ou azues , efareis autto do que achares , e
naõ permitireis venda fazenda alguma assim
daditafolhinha , e azues , como dequalquer outra
por naõ terem estes apermissaõ , que esta concedi-
da aos daCompanhia deMacau , para poderem
vender nos Portos do Brazil , afazenda , quetrouxe=
rem daChina , das fabricas proprias daquellas terras ,
e esta ordem fareis registar nos Livros dafazenda ,
e mais partes aque tocar : ElRey Nosso Senhor o
mandou por Joaõ Telles daSilva , eAntonio Rodriques
daCosta , Concelheiros do seu Conselho Ultramari=
no , esepassou por duas vias Joaõ Tavares afes
em Lisboa occidental a 17 deJaneiro de 1717/
o

oSecretario Andre Lopes deLavre afes escrever //
Joaõ Telles daSilva / Antonio Rodriques daCosta //
Joaquim Miguel Lopes deLavre .
Franco Xer deMcaFurtado

Copia
XIII
Dom Joaõ etca. Faço saber avòs Marquez
deAngeja , ViceRey , eCapitaõ General deMar,
eTerra do Estado do Brazil , que servio o que respondes=
tes emCarta de 24 deJulho do anno passado , à Ordem que
vos foy , em que sevos declarava , quepara melhor observan-
cia daMinhaLey , em que mandei prohibir o negocio
dos Navios Estrangeiros , quefossem demandar os Portos
deMinhas Conquistas , eraservido , quese tirasse devassa
particular destecazo , em quese averiguasse seos Gover-
nadores Geraes , eViceReys , admetiraõ , ounaõ oComer-
ciar os ditos Navios , eque o Chanceller daRelaçam desse
Estado atirassedepois delles embarcados , remetendoa à
Minha Secretaria deEstado reprezentando me nes=
teparticular , que vos parecia justissima estadispoziçaõ
pelo quetocava àvossapessoa, porem em quanto ao Geral
em de continuar com os que vos socederem era muito
contra o Meu Real serviço , pellatotal dependencia,
em que ficavam postos os que Governavaõ , dos Mi-
nistros daRelaçaõ , com aCertezado que hum delles
hà deser seusendicante , naõ se atreverà adevertillo ,
dessimulando , ouconvindo , com oseuprocedimento ; e
vendo mais quenestapartamealegais : Mepareceo di-
zer-vos quenaõ hàque alterar nadita Ley , visto ser
estab lecida com toda aponderaçaõ , eem materia gravis=
sima , quenaõ admita dispensaçaõ : ElRey Nosso Se=
nhor o mandou por Joaõ Telles daSilvia , eAntonio
Rodrigues daCosta , esepassou por duas vias Theoto=
nio Pereira deCastro , afes em Lisboa occidental em
o1º de Fevereiro de 1717 // oSecretario Andre Lo=
pes deLavre afes escrever ; Joaõ Telles daSilva // An-
tonio Rodrigues daCosta / Joaquim Miguel Lo-
pes de Lavre .
Franco Xer deMcaFurtado

Cópia

N. XIV
Dom João por graça deDeos Rey de Portugal etca.
Façosaber avos Marquez deAngeja , V. Rey , e
Capitão General deMar , eTerra doEstado do Brazil
quevendo aConta , que medestes , dos Navios Estrangei-
ros , que entraraõ arribados nesseporto , exames q nelles
sefizeraõ naforma da Ley , em queficaram Somente
incursos nas Suas penas oBargantim Inglez da
invocação S. Jose Cap.am Guilherme Garrioch , o qual
remetestes prezo aeste Reino eao dito Naviosem
acarga , que nelleseachava : FuiServido mandar , q
serestituisse o dito Bargatim com aquetrouxedesse
porto , oq o Cap.m delle fosseSolto por resoluçaõ deSete
doprezente me , o anno emConsulta do Meu
Conselho Ultramarino , por especial graça minha ; e
avos vos ordeno , quesem urgentissima necessedade jus-
tificada incontinente naõ a dmitaes navio algum
Estrangeiro : ElRey Nosso Senhor omandoupor
Joaõ Telles daSilva , eAntonio Rodrigues daCosta
Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino , eSepassou
por duas Vias . Joaõ Tavares afez emLisboaocci-
dental a 8 deAbril de 1718 , oSecretario Andre
Lopes deLavre afez escrever ; Joaõ Telles daSilva ;
Antonio Podrigues daCosta //
Franco Xer deMcaFurtado

Copia

N. XV
DomJoão etca. Faço Saber aVos Conde de
Vimieiro , Governador , eCapitão General deEstado doBra-
zil , que por ser conveniente ameu Serviço , asignarse aos
Capitaens dos Navios Estrangeiros , que forem arriba-
dos aesseporto comjusta cauza , tempo determinado ,
paraseconcertarem , oq até agora senaõ tinha
posto , empractica , por senão declarar esta crcins-
tancia , nas ordens passadas sobre esta materia :
Mepareceo ordenar-vos por rezoluçaõ de11 depre-
zente mes , eanno ; emConsulta do meu Cons.o Ultr.o
que aos Navios , queforem arribados aesse porto,
lhelimiteis , otempo necessario para o Concerto ,
sendo só oprecizo , eacabado elle , os façaes Sahir
dentro em 24 horas , comtoda agente , comque en-
traram ; ecazo que necessitem de descarregar para
oConcerto , sefaça abaldeaçao da CargadeSorte
queSenaõ dezencaminhe nada della , nemsetroque
nem confunda ; remetendome ospapeis detudo o q
Seobrar , para que meconste , o comosefez abaldea-
çaõ; eesta minhaordem fareis registar naSecre-
taria desseEstado , emais partes , queVos parecer ne-
cessario , para que oMenistro , aquetocar , possafazer
esta diligencia , eas mais , que tenho rezoluto , sefaçaõ
emCazos Similhantes , procedendo emtido conforme as
minhas ordens : ElRey NassoSenhor , omandou
por Antonio Rodrigues da Costa , eJosé Carvalho de
Abreu , eSepassou porduas Vias Miguel deMacedo

deMacedoRibeiro afez emLisboa occidental a14
deJaneiro de1715 . e oSecretario AndreLopes
deLavre afes escrever / Antonio Rodrigues da
Costa ;JoseCarvalho deAbreu //
Franco Xer deMcaFurtado

Copia

XVI
Conde deVimieiro Governador , eCapitão General
do Estado doBrazil Amº EuElRey vos envio
muito Saudar , como a quelle , e amo : Estoubem infor-
mado dapoica , ounenhEuma observancia , q teve nesse
Estado doBrazil, eLey q mandei publicar , emque
prohibia , admitirse Commercio comNavios Estrangei-
ros , mas antes , q emnenhum tempo frequentaram tan-
tos osSeus portos , como depois dapublicaçaõ dadªLey ,
Sendomepres.te q osbuscavaõ compretextos affectados, a
fim deintroduzirem fazendas por alto, eextrahirem a
troco dellas , o oiro , aq os convidava aSua ambiçaõ , Sendo
tudo emfraudeda ditaLey , eprejuizo dos direitos das
minhas Alfandegas , eem grande damno doCommercio
gos meus Vassallos , q por esta cauza seacha arruinado
Eporq estoupersuadido , q naõ Succederaõ estes des-
caminhos , seos Governadores os naõ dissimularem
etivessem cuidado igual àconfiança , q delles fiz ,
quando fuiServido nomealos : Mepareceo adver-
tirvos , q procureis exactamente observar aprohibiçaõ
daditaLey , Semfaltar ao direito dahospstalidade ,
q pelos tratados tento concedido aos Navios Estrangr.os ,
tendo entendido , q todo o damno , edescaminhos da
minhafazenda , q assim aella , como aos meus Vassal-
los , seseguirem dacontravençaõ da ditaLey , oheyde
haver pelavossa fazenda , o que mandarei proceder
Contravos , comaquelhaSeveride. ,que merecer avossa
culpa , e descuido ; eesta mandareis registar nosLivros
desseGoverno , e daFazendaReal , para que os Vossos

os vossos Sucessores , tenhaõ inteira noticia desta
MinhaResolução , eq os hade comprehender : Escrip-
ta , emLix.a eccidental aos 16 deFevero. de1739 .
Franco Xer decaFurtado

Copia

N. XVII
DomJoão etca. Faço saber avos Domingos
daCosta deAlmeida Provedor daAlfandega da
Bahia , q sevio oque me reprezentartes emCarta
de 28 deAgosto do anno proximo passado , dequeEu
fuiservido por Carta de 24 deJulho de1709 , orde-
nar, q todos os Escravos , efazendas , assim desteReino
como do Estrangeiros , seembarcassem das Ilhas para
esse Estado setomassem por perdidas , naõ mostrando
quando aelle chegassem serem despachadas naAlfandega
della ; eporq naõ tinhaeis noticia sea oprezente estava
ounaõ revogada aminha realRezoluçãõ , mefazeis prez.te
esta mareria , para vos mandar , oq devieis obrar nella:
Mepareceo dizervos , que tenhaes entendido , q esta ordem
esta emseuvigor , eg assim adeveis executar inviolavelm.te
naforma , qnellasecontem , Sequestrando todas as fazen-
das , assim asq forem desteReino , como as dos Estrangeiros ,
que naõ forem despachadas nas Alfandegas desteReino -.
e quesenaõ podedeixar de reparar , q constandovos , que havia
esta Ley , evosnaõ constava daSua revogação , decizdasseis da
Sua observancia ; evos ordeno , q outrosim confisqueis to-
dos os Navios , q forem dasIlha aesseporto , eexcederem o
numero dosque lhes estaõ permitidas , acadahuma dellas :
ElRey Nosto Senhor omandoupor Joaõ Telles daSilva ,
eAntonio Rodriques da Costa , conselheiros deSeu Conselho
Ultramarino , esepassou por duas vias : Theotnio Pereira
deCastro afez emLisboa occidental a 20 deFevr.o de1719
OSecretario AndreLopes deLavre afiz escrever , Joaõ Telles
daSilva / Antonio Rodrigues daCosta //
Franco deMcaFurtado

Copia

No XIX
DomJoaõ etca. Faço saber avos Conde deVimeiro Gov.or
eCapitãõ General do Estado doBrazil , quehavendo visto
aconta , que medestes , emCarta deSette deJanr desteprezente
anno , emque referieis , que por Carta de11 , de16 deOutubro
do anno passado do Governador deSantos Luiz Antonio deSá
Queiroga , edoOuvidor Geral de Capitania deS . Paulo Rafael
Pires Pardinho , Sevos participara anoticia , de que no dito porto
deSantos havia entrado hum Patacho Francez , com 116 negros ,
algum marfim , ferro , ecera , pedindo Mantimentos , agua
lenha , lastro , ehuma verga , eq fizera o dº Gov. or, eOuvidorG.al
os exames necessarios , naforma das minhas reaes ordens ; eque
devendoser quem julgasse por verdadeira , ouaffectada esta arriba-
da , oGovernador doRio deJanr.º por lheser pertencente a
Capitania deSantos , o dito LuisAntonio deSaQueivoga , pa-
recendolhe , que aelleetocava julgar porboa , oumá adita a-
ribada , asentenceara afavor daminhaFazenda , econtra
oCapitaõ do d.ºPatacho , mandando arematar empraça publica
osditos Escravos , epor amais fazenda , emarmazenś , emboa a
recadação , naforma do Alvara de2 deOutubro doanno 1715;
remetendo todo oprocesso , eoutro dadiligencia aRelaçaõ desseEstº.,
eoCapitaõ do dº. Patacho prezo ; e quepara sera uriformemente
atodos os Ministros , que oGovernador deSantos , erá Juiz incom-
petente , equesó devia julgar por verdadeira adita aribada oGor.
doRio de Janr.º por ser hum dos expressados no mesmo Alvará
eseremetera novamente , assim o Capitaõ , como oprocesso ao
mesmoGovernador deSantos , para que assim este como
aquelle fosse aprezença doGovernador doRio deJanr.º
para quevendo adiligencia feita pelo Ouvidor de S.Paulo ,
Sentenceasse adita aribada ; esendolhe necessario mais
alguma , diligencia , afizesse ; e quesepunhaes , que oGov.or
do

doRio deJaneiro medaria Conta , sobre esta materia ,
quepelo quevireis dospapeis , sepodia verificar , que ma
liciozamente buscará o Capitaõ Francez a quelleporto , eque
fora aelle mais pelo enteresse deCommercio , que coma
necessidade , que , afectadamente reprezentava : Mepareceo ,
Mandarvos dizer por rezoluçaõ de 20 desteprezente mes ,
eanno em Consulta do meuConselho Ultramarino , q suppos
ta arezoluçaõ do Alvará de 5 deOutubro do anno de1715,
eagenarilidade , comque ordena , queHindo aqualquer dos
portos doBrazil Navios Estrangeiros , eefaça nelles
exames , emais diligencias , quenellese apontaõ: Que
oGovernador daPraça deSantos obroubem noex-
pediente , quetomou , ecomo oporto della , eodaCapitania
do Espirito Santo , Sejaõ detanta importancia , eficaõ mais
vezinhaõ às Minas , e aeterespeito Seentendequeseraõ as
mais procuradas das Naçoenś Estrangeiras , eparasevi-
tar toda a duvida , quesepode offerecer sobre aintelligentia ,
do mesmo Alvará : SouSerivido mandar-vos declarar , que
emSantos faça adiligencia dos ditos exames o Juizde
fora , e oGovernador interponhaSua determinaçaõ eno
Espirito Santo , o Juiz ordinario , eoCapitão Mor , julgue
se aribada foijusta , ouaffectada ; eque assim oGovernador
de Santos , como o Capitaõ mor doEspirito Santo , remetaõ
todos os autos originaes aRelaçãõ daBahia , para nella
Seexecutaa , oqueseexprime nomesmo Alvará: Deque
vos avizo , para quetenhaes entendido , oque mandeipracti-
car nesteparticular ; eesta minhaOrdem fareis registar na
Secretaria desteGoverno , enos daRelaçao deste Estado , e
entrandome Certidaõ decomo assim seexecutou : ElRey

ElRey Nosso Senhor o mandou por João Telles da
Silva , eAntonio Rodrigues daCosta , Conselheiros do
Seu Conselho Ultr.o ;esepassou por duaõ Vias Miguel
deMacedo Ribeiro afez emLisboaocidental a 26 de
Abrilde1719 . / oSecretario AndreLopes deLavre
afez escrever // JoãoTelles daSilva o Antonio Rodri-
gues daCosta.//
Franco Xer deMcaFurtado

Copia
XX
Vasco Fernandes Cezar Amigo EuElRey
vos envio muito Saudar : Havendo visto aconta , q
medestes emCarta de 11 de Julho de1722 , de
haver Reprezado huma Galera daCompanhia de
Holanda , oPatacho Santa Luzia , vindo comos Es-
cravos , quehavia feito emo Rio deSaõ Domingos ,
para alguns dos portos desse Estado , e que reprezado
olevara para o Castello daMina , conde o Commandan-
te , eos Seus officiaes rolvera Se dezembarcassem os
negros , equepedindo lhe o Mestre do tal Patacho
arazaõ da quelle incivil procedimento , lhesrespondera
tomara os negros , pelo queEu era devedor aCompa
nhia de Hollanda ; e quesupposto determinareis es-
crever ao dito Commandante sobre esta materia , pedin-
dolhesatis façao do excesso , vos parecera polo naminha
RealPrezença , para vos ordenar o que deveeis obrar em
Cazo , quehaja occaziaõ deSefazer alguma reprezalia
aos Hollandezes ; ecomo omais prompto remedio para
evitar estas insolencias , etaõ multiplicados dannosseja
aforça tomando tambem aCompanhia , egual oumayor
retorno dequesenaõ poderaõ querar os Hollandezes .
pois fazendoselhes ja reprezentaçaõ deoutros semelhan-
tes Roubos? Responderam Ser couza daCompanhia
equelhes naõ tocava . Mepareceo admitir arepre -
zalia , que apontaes navossa Carta , por Senaõ achar
outro meyo mais efficaz , para impedir estes Roubos
como he fazerselhe , reprezalia nosseus Navios . Es-
cripita emLix.a occidental a12 deJaneiro de1724.
FrancoXer deMcaFurtado

N. XXI .
DOM JOAÕ POR GRAC,A DE DEOS ,
Rey de Portugal , e dos Algarves , dáquem , e
dálem Mar , em Africa Senhor de Guiné , eda
Conquista , Navegacao , Commercio de Ethio-
pia , Arabia , Persia e da India , &c Faço sa-
ber aos que esta minha Ley virem , que sendo-
me prezente o excesso , e dezordem , com que
se procede na navegaçaõ das Ilhas adjacentes ao
Reyno para o Brazil ; porque os Navios dellas vao em mayor nume-
ro do que lhes he licito , e levaõ muitas fazendas estrangeiras , de
que algumas passaõ debaixo de pretexto de serem despachadas nas
Alfandegas deste Reyno , e na volta trazem do Brazil para as Ilhas
grandes quantidades de ouro , e dinheiro , que se entende se dezen-
caminhaõ para Reynos estranhos , o que tudo he muito contra o
meu Real serviço , e contra a utilidade de minha Fazenda, e publica
de meus Reynos ; e querendo evitar todos estes danos : Hey por bem ,
e mando , que daqui em diante naõ possaõ hir das ditas Ilhas ao Bra-
zil em cada hum anno mais Navios , que os que 43são permitidos aos
habitadores dellas por seus privilegios , e concessões , a saber : dous
da Ilha da Madeira , dous da Terceira , e hum da de S. Miguel , os
quaes naõ poderaõ ser de mayor porte , que de quinhentas caixas
cada hum , e ainda que sejao de menor porte , ordeno que se naõ
possa por este pretexto exceder o dito numero , como sou informa-
do que ultimamente se praticava. E outro sim ordeno , que vaõ das
Ilhas despachados para hum porto certo do Brazil , e naõ possaõ
passar a outro para descarregar nelle toda, ou parte da carga , que
levarem. E se algum Navio , que das ditas Ilhas naõ for despacha-
do para o Brazil passar a qualquer porto daquelle Estado , ou expres-
samente , ou com pretexto de arribada , ordeno que por esse mesmo
feito seja confiscado com toda a sua carga para a minha Fazenda , e
o Mestre incorra em pena de prizão , e degredo para Angola por sete
annos . E para que conste que se naõ excede o numero dos Navios
permitidos , que assima se referem , será obrigado o Mestre de cada
hum dos ditos Navios a tirar passaporte , que na Ilha da Madeira será
passado pelo Governador , e Provedor da Fazenda ; na Terceira
pelo Provedor da Fazenda , e Corregedor ; e na de Saõ Miguel por
pessoas , a quem elles dem para isso comissaõ ; no qual passaporte
se declarará , que o Navio he o primeiro , que daquella Ilha sahe na-
quelle anno , se na realidade for esse o primeiro ; e sendo o segundo
como he permitido na da Madeira , e Terceirca , se declarará esta
circunstancia , referindo qual foy o primeiro , para qual porto do
Bra-

Brazil despachou , e em que dia , e me partio ; e estes passaportes
se registraraõ nas Provedorias da Fazenda das ditas Ilhas . E naõ se
apprezentando na chegada ao Brazil semelhante passaporte , ordeno
que os ditos Navios , que forem achados sem elle sejaõ logo confis-
cados , com toda a carga , que levarem para a minha Real Fazenda ,
e os Mestres sejaõ prezos , edegradados por sete annos para Angola .
Ordeno outro sim , que os taes Navios do numero permitido naõ
possaõ levar para o Brazil mais que os frutos , e generos das mesmas
Ilhas , e fazendas nellas fabricadas , e naõ outras fazendas algumas ,
frutos , ou generos de nenhuma qualidade , nem debaixo de qual-
quer pretexto que seja ; e que para certea disto levem das Ilhas hum
manifesto assinado pelas mesmas pessoas assima nomeadas da carga ,
que levaõ , e toda a mais , que no Brazil se lhes achar além da con-
teuda no dito manifesto , mando que se lhes tome por perdida , e se-
ja confiscada para a minha Fazenda juntamente com o Navio , em
que for achada , e o Mestre delle seja logo prezo , e incorra na pena
de sete annos de degredo para Angola. E se algum Nacio , que des-
te Reino despachar para o Brazil , ou para qualquer outra das mi-
nhas Conquistas fizer escala em alguma das ditas Ilhas , ou em al-
guma das outras dos Assores , ordeno que naõ possa levar dellas
mais que frutos , e generos da mesmas Ilhas , de que será obrigado
o Mestre a tirar manifesto na forma assima declarada , e chegando
aos portos , a que forem destinados se praticará na descarga destes
Navios o mesmo , que nesta Ley se dispõe a respeito dos que perten-
cem às mesmas Ilhas ; e achando-se levaõ fazenda alguma estrangei-
ra , alèm da que houverem despachado nas Alfandegas destes Rei-
nos , ordeno que seja confiscada juntamente com o Navio , e o Mes-
tre prezo , e degradado por sete annos para Angola. E mando ou-
tro sim , que em nenhum dos sinco Navios referidos se possa trazer
dos portos do Brazil para as ditas Ilhas outro algum em pó , barra ,
ou folheta , nem lavrado em peças , nem Diamantes , ou outras pe-
dras preciozas ; e se em qualquer destas especies se concerter no Bra-
zil a sua carga , ou parte della , naõ poderá vir , senaõ nos cofres
das náos de guerra , registado nos livros delles , e remetido em di-
reitura a esta Corte ; e todas as ditas especies , que forem achadas
nos Navios , que do Brazil vierem para as ditas Ilhas , ordeno se to-
mem por perdidas para a minha Fazenda . E sómente poderá vir do
Brazil para as Ilhas nos ditos Navios , ouro em moeda , com tanto
que fique manifestado , e registado nos livros das Provedorias da Fa-
zenda , em cujo destriƐto estiverem os portos do Brazil , donde par-
tirem os mesmos Navios , e venha com certidaõ passada pelos Escri-
vães

vães das mesmas Provedorias , e assinada pelos Provedores , da qua
ordeno se naõ às partes assinatura , nem emolumento algum
e a dita certidaõ se apprezentará ao Provedor da Fazenda da Ilha ,
a que vier o Navio , que a mandará registar em hum livro , que tera
na sua Provedoria destinado para o dito
to , e registo . E os
ditos Provedores da Fazenda , do Brazil seraõ obrigados a remeter
ao Concelho Ultramarino todos os annos huma conta authentica de
tudo o que assim se registar . E para que pontualmente se execute , o
que assima fica disposto , mando , que tanto que os Navios das Ilhas
acabarem de descarregar nos portos do Brazil as fazendas conteu-
das no manifesto , que haõ de levar , sejaõ buscados exactamente por
ordem dos Governadores , e Provedores da Fazenda , para ver se
trouxeraõ alguma fazenda mais alèm da conteuda , no manifesto ; e
no principio , ou meyo da descarga se poderáõ dar as mesma bus-
cas , se aos ditos parecer ; e se se achar alguma cousa contra a prohi-
biçaõ assima , será perdida para a minha Real Fazenda , e o Navio
confiscado , e o Mestre prezo , e degradado por sete annos para An-
gola , como fica dito ; e depois da ultima busca antes de receberem
carga alguma , o Governador lhe mandará meter a bordo hum
guarda de toda a confiança , e o Provedor da Fazenda outro , para
buscarem as pessoas , que entrarem nos taes Navios , e as cousas , e
carga , que nelles se meterem , examinando se vem ouro em moeda ,
sem certidaõ do registo , ou se se mete ouro em pó , barra , folheta ,
ou lavrado em peças , ou Diamantes , ou outras pedras preciozas ; e
tudo o que nestas especies se achar , se toma por perdido , como assima
ordeno . E os taes Navios , que sahirem do Brazil para as Ilhas venhaõ
a ellas em direitura , sem poderem tomar outros portos , e menos fó-
ra dos meus Dominios , salvo em cazo de necessidade urgente de arri-
bada , ficando sugeitos às Leys sobre isto estabelecidas , e penas dellas ;
e chagados que sejaõ às Ilhas os Navios , se lhes meteráõ guardas pelo
Governador , e Provedor da Fazenda na da Madeira : na Terceira
pelo Provedor da Fazenda , e Corregedor della ; e na de S. Miguel
por pessoas a quem elles derem para isso commissaõ , e seraõ logo vi-
zitados muito exaƐtamente ; na da Madeira pelo Provedor da Fazen-
da , e Jui de fóra ; e na Terceira , ou de S. Miguel pelo Corregedor ,
e Provedor da Fazenda , ou em sua auzencia por outros , a quem el-
les dem para isso commissaõ ; e seraõ os ditos Navios vizitados se-
gunda vez pelas mesmas pessoas no meyo da descarga , e ultimamen-
te no fim della ; e achando-se alguma couza contra o disposto nesta
Ley , se execute a pena assima declarada . Ordeno que a todos os re-
feridos guardas se pague se salario pela minha Fazenda nas respeƐti-
vas

vas Provedorias della , por cada dia , e noute quatrocentos e oitenta
reis , nos portos do Brazil , e dous tostões nos das Ilhas. E se me
constar que da parte dos Governadores , Corregedor , Provedores ,
e mais pessoas assima nomeadas ou de qualquer dellas haja qualquer
descuido , dissimulação , ou transgressaõ das minhas ordens no pas-
sar dos passaportes , e menifestos referidos , e mais diligencias , que
ficaõ ordenadas nesta Ley , e haverey por grande desserviço meu ,
e uzarey com elles as demonstrações de severidade , que o cazo pe-
dir ; e os ditos guardas , que de qualquer modo forem infieis , ou ne-
gligentes no cumprimento da sua obrigação , ordeno que sejaõ de-
gradados por dez annos para S. Thomè . E hey por bem que em to-
dos , e quaesquer cazos , em que por esta Ley he imposta pena de
perdimento , ou de confiscaçaõ , se admittaõ denunciações , naõ sen-
do dadas pelos mesmos transgressores , e que aos denunciantes se dê
o premio da terça parte de tudo o que fizerem certo haver sido de-
zencaminhado , e se julgar por perdido , e confiscado . Pelo que
mando ao Regedor da Caza da Suplicação , Governador da Rela-
çaõ , e Caza do Porto , Vice-Rey do Estado do Brazil , ou a quem
seus cargos servir , Dezembarfadores das ditas Cazas , Governado-
res das Conquistas , e a todos os Corregedores , Provedores , Ou-
vidores , Juizes , Justiças , Officiaes , e Pessoas destes meus Reynos ,
e Senhorios , cumpraõ , e guardem esta minha Ley , e a façaõ intei-
ramente cumprir , e guardar , como nella se contem ; e para que ve-
nha à noticia de todos , e se naõ possa allegar ignorancia , mando ao
meu Chanceller Mór destes Reynos , e Senhorios , ou a quem seu
cargo servir , a faça publicar na Chancellaria , e enviar o treslado
della sob meu sello , e seu sinhal , a todos os Corregedores das Comar-
cas destes Reynos , e Ilhas adjacentes , e aos Ouvidores das Con-
quistas , e aos das terras dos Donatarios , em que os Corregedores
naõ entraõ por correiçaõ , aos quaes mando que a publiquem logo
nos lugares , em que estiverem , e a façaõ publicar em todos os das
sua Comarcas , e Ouvidorias , e se registará nos livros do Dezem-
bargo do Paço , e nos da Caza da Supplicaçaõ , e Relaçaõ do Porto ,
e nos dos Concelhos da Fazenda , e Ultramarino , e nas mais partes
onde semelhantes Leys se costumaõ registar , e esta propria se lan-
çará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa Occidental a vinte de
Março de mil setecentos e trinta e seis.
R E Y.
LEY

LEY porque V. Magestade ordena que na navegaçaõ para o
Brazil das Ilhas adjacentes a este Reyno se naõ excedao nume-
ro de Navios , que só lhes he permitido por seus privilegios , nem se
possa augmentar este numero com o pretexto de serem de lote menor ,
que o que lhes he concedido ; e os taes Navios hiraõ despachados para
hum porto certo do mesmo Brazil , e naõ poderaõ descarregar em ou-
tro ; e se algum Navio , que das ditas Ilhas naõ tiver despachado para
o Brazil , for a qualquer porta delle , ou expressamente , ou com pre
texto de arribada , seja confiscado com toda a carga , Mestre del-
le prezo , e degradado por sete annos para Angola ; e debaixo da mes-
ma pena sejaõ obrigados a levar passaporte , por onde conste serem do
numero permitido , e naõ possaõ levar mais que os frutos , e generos
das mesmas Ilhas , e o que constará por hum manisfesto da carga , que
seraõ obrigados a tirar ; e tudo o mais que levarem será confiscado com
o Navio , e o Mestre incorrerá na pena assima ; e os Navios deste Rei-
no , e seus Mestres , que fizerem escala em alguma das ditas Ilhas
e nella tomarem carga alem , da que levarem do Reino , ficaraõ so
geitos à mesma prohibição , manifesto , e penas : que se naõ possa tra-
zer do Brazil para as Ilhas ouro em pó, barra , ou folheta , nem la-
vrado em peças , nem Diamantes , ou outras pedras preciozas , sob pe-
na de confiscaçaõ , e somente se possa
azer ouro amoedado , com cer-
tidaõ da Provedoria da Fazenda ,
m cujo destrito estiver o porto do
Brazil , donde o
sahir , da qual se mandará todos os annos con-
ta ao Concelho Ultramarino , do que assim se registar ; e vindo o ouro
em moeda sem a dita certidaõ será confiscado : que para a pontual
execuçaõ do sobredito , os Navios
eferidos sejaõ exactamente buscados
no Brazil , e nas Ilhas , para onde voltaraõ em direitura , pagando-
se aos guardas pelas respectivas Provedorias da Fazenda os salarios ,
que esta Ley declara : que se os Governadores , e mais pessoas , a quem
se encarrega a execução das referidas diligencias forem nella remissos ,
ou culpados , V. Magestade uzirá as demostrações , que o cazo pe-
dir ; e os guardas , que forem infieis , ou negligente seraõ degradados
por dez annos para S. Thomé ; e que se possaõ admitir denunciações,
mas naõ dadas pelos mesmos transgressores , dando-se aos denuncian-
tes o premio da terça parte , tudo como na mesma Ley se declara .
Para V. Magestade ver .
Franco Xer deMcaFurta
Por

Por Decreto de Sua Magestade de 20 de Março de 1736
Gregorio Pereira Fidalgo da Sylveira . Belchior do Rego e Andrada.
Gaspar Galvaõ de Castelbranco a fez escrever .
Jozé Vas de Carvalho .
Foy publicada esta Ley na Chancellaria mór da Corte , e Rey-
no . Lisboa Occidental 22 de Março de 1736.
Dom Miguel Mandonado.
Registada na Chancellaria mór da Corte , e Reyno , no livro
das Leys a fol. 72 . Lisboa Occidental 22 de Março de 1736.
Innocencio Ignacio de Moura.
Miguel Lopes da Fonseca a fez.

Copia

N.' XXII
DomJoao etc.a Faço saber aosque
esta minhaLey virem, quesendomepre
zente , queno Regimento daAdministra=
çaõ doTabaco , eleys sobre estamateriaes=
tabelecidas somenteseprohibia , ese impu=
nhaõ penas aos queentroduzirem qual=
querTabaco estrangeiro nestes Meus Rei=
nos dePortugal, eAlgarves, Ilhas adjacen=
tes aelles , eEstado daIndia ficando omis=
so ocazo daintroduçaõ doTabaco estran=
geiro , emo Estado doBrazil, emais Con=
quistas, eque eramuito contrao MeuRe=
alServiço naõ haver nestecazo prohibi=
çaõ , epenas determinadas, comquese evi=
tasse ointroduzirse noEstado doBrazil ,
emais Conquistas deMeusDominios
Tabaco Estrangeiro : Hey porbem, eman=
do, quenenhumaPessoa assimnatural,
comoEstrangeiramandeintroduzir, nẽ
introduza emnenhumapartedo Estado
doBrazil, nemdeminhas Conquistas,
Tabaco algumEstrangeiro, nemdelle u=
zem emmuita, nem empouca quan=
tidade , etodo o dito Tabaco, que emqual=
quepartedo Brazil, e mais Conquistas,
for achado, sejalogo tomado porperdido,
equeima
ucamente, oulançadono
Maremforma, queninguemsepossa
aproveitar, nem uzar delle, etodas asPes=

as Pessoas, queoremetterem conduzirem ,
introduzirem, emandaremintroduzir,
ou dequalquersoseconcorrerem para a
sua introdução, eas queorecolherem, ou
emcujopoderfor achado, oudelleuzarem
incorraõ emasmesmas penas estabeleci=
das, edeclaradas nodito Regimento, con=
traosque introduzem Tabaco estrangeiro,
nestes Reinos, Ilhas adjacentes eEstado
daIndia, esejaõ castigados namesma
forma. Pela queMando ao Regedor
daCazzadaSuplicação, Governador da
Rellaçaõ, eCaza doPorto ViceReydoEs=
tado doBrazil, ouquem seuscargos ser=
vir, Dezembargadores das ditas cazas,
Governadores das Conquistas, eatodos
os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Jui=
zes, Justiças, Officiaes, ePessoas destes Me=
us Reinos, eSenhorios, cumpraõ, eguar=
dem estaMinhaley , eafaçaõ cumprir,
eguardar inteiramente comonellasecon=
tem, e paraquevenhaa noticia detodos,
senaõpossa allegar ignorancia Man=
do ao MeuChanceller Mor destes Rei=
nos, eSenhorios, ouaquem seucargoser=
vir, a façapublicar na Chancellaria een=
viar otreslado della submeusello eSou-
signal atodos os Corr
das Com=
marcas destes Reinos Ilhas adjacentes
eaos Ouvidoresdas Conquistas eaos das
Terras dos Donatarios , emqueosCom=

os Corregedores naõ entraõ por Correiçam
aos quaes mando, queopubliquem logo
nos lugares emqueestiverem eafaçaõ pu=
blicar emtodos dos das Suas Commarcas,
eOuvidorias , eseregistava nos livros do
Dezembargo doPaiz, enos daCazadaSu=
plicaçaõ, eRellaçaõ doPorto, enos do Con=
selho Ultramarino , eJuntodaAdminis=
traçaõ doTabaco, enasmais partes donde
semilhantes Leys secostumaõ registar
eestapropria selançará naTorredo Tom=
bo . Dada emLisboa Occidental emvin=
tedeMarço de1736 Rey . PorDe-
creto deS. Mage de 20 deMarço de1736
Gregorio PereiraFidalgo daSilveira ,
Belchior doRego, eAndrade, Gaspar-
Galvaõ deCasteloBranco afezescrever
MiguelLopes deAfonceca ofes, Jozeph
Vas deCarvalho, Foi publicadaestaley
naChancellaria Mór da CorteeReino,
Lisboa Occidental a 21 deMarço de
de1736 .
FrancoXer deMcaFurtado

XXIII
Sendo preente aS. Magde
emconsulta doConselhoUltramari
no aconta, que oConde dosArcos
sendo ViceRey eCapitaõ Generalde-
MareTerra doEstado doBrazil a-
respeito daarribada, quefez noPorto
daBahia humnavio dacom-
nhia deFrança porinvocaçaõ
Borbom deque eraCapitaõ Guilher-
me Danican : He omesmoSnŕ.
servido porsuaReal rezoluçaõ
dequatro demayo demilsette
centos cincoenta esette mandar
dizer aodito, ViceRey, quesem
embargo dasdiligencias, eexames
quesefizeram nestenavio, sea-
charem regulladas pelaformalidade.
que dispoem oAlvará decinco
deOutubro demilsettecentos
equinze , comtudo pelaOrdem ,
que elleViceRey refere na sua
conta , semanifestaserem affe-
ctadas ascauzas comquese-
praticou esta arribada; por
quanto tomando este navio o
porto deLoanda consta, que nelle
recebeo ocapitaõ ordem doDi-
rector daCompanhia parasegui-
rem aviagem emdireitura ao
PortodaBahia , enellesedemo-
rarem até vinte deOutubro;
dequeseinfere comevidencia
ser

ser este oprincipal motivo da-
arribada , eque elleViceRey devia
úzar doprocedimento doconfisco,
que amesma Ley determina
pelas perniciozas consequencias,
que podem rezultar dafacilidade
comque se costumaõ admittir
semelhantes arribadas comoffen-
ça dasLeys , que emattençaõ ao-
bem publico asprohibem ; eque
supposto secapacitasse elleV.Rey ,
pelosexames , emais deligencias
que mandoufazer , deque naõ
devia negar ahospitalidade
aestenavio , fique advertido
para emcazosemelhante pra
ticar exacta , erigorozamente
adisposiçaõ dodito Alvará,
quesoménte aadmitte com no-
toria eurgente necessidade //
comRubrica deS.Magde.// ese-
expedio ordem aoVIceRey em-
vinte eoito deMayo demil
settecentos cincoenta esette//
osecretario Joaquim Miguel
LopesdeLavre afizescrever// An-
tonio Lopes daCosta // FranciscoXer.
Assiz Pacheco eSampaio . e
Palacio deN. Sr.a daAjuda,a 22deAbril
de1769 .
Franco. Xer. de Mca. Furtado

Copia
XXIV
S endo prezente aS . Mag.de
emconsulta doConselhoUltrama-
rino aconta quedeooGovernador ,
ecapitaõ General doReynode
Angola , arespeito decincoNavios
francezes que arribaram áquelle
Porto : eFoyomesmoSenhorSer-
vido porSuaRealRezoluçaõ de
30deJunhode1757 mandar
responder aodito Governador ,
queelledevia dar conta decla-
rando emque pagaram estes
Mestres dosNavios osprovi -
mentos quefizeram para elles ,
sefoy emdinheiro , oufazenda ,
ouemLetras , eaquem foram estas
remetidasnaforma doAlvará
de1715 // comarubricadeS . Mag. de
Eseexpedio ordem aoGovor
ecapitaõ General do Reyno de
Angola , em 11 de Julho de1757 //
eS ecretario JoaquimMiguel
LopesdeLacre ofezescrever // Dio -
go Rangel deAlmeida Castel
Branco // Francisco LopesdeCarvalho //
PalaciodeNossaSenhoradaAjuda a 22
deAbril de 1769.
Franco Xer de Mca Furtado

N.º XXVII
Para os Governadores doEstado
doBrazil
Sendo prezente a S. Mage. acartaqueoVi=
ceRey, ecapitão General quefoi desseEstado o
Conde deArcos dirigio por estasecretarianadat=
tade 22 deJulho de1759 , sobreoquehaviapas=
sado com Monsieur Commandante
daEsquadraFranceza, que arribou aessePorto
em 9 deJunho do mesmo anno. Expondotam=
bem agrande necessidade, quetemtodos os Go=
vernadores das Praças Maritimas doBrazil
desereminstruidos por ordens precizas deSua
Mage., parasaberemoque devempracticar com
as naus de Guerra das Potencias Estrangeiras,
que arribarem aos respectivos Portos, pornaõ o=
brarem contra as Reaes Intençoes , ede infrin=
girem os Tratados dequenaõ há registos nas
Secretarias : Foi omesmosenhorservido rezol=
ver, oquevou aparticipar aV.M.es
Que acarta de 18 desetembro de1703,q´
vai indicada nacartafirmadapelaReal
Maõ deS. Mage. dadatta desta, naõ implica
com algumTratado, equesedeveobservar com
a declaraçaõ, que conte amesmacartaRegia ,
como acréscentamento somente; dequehaven=
do noPorto quaesquer Navios dePotencias Be=
ligerantes, senaõ devepermitir, quenelles come=
saõ hostilidades, huns contra os outros, nemque
depois dehaversahido algum delles, haja de
sahir outro seu inimigo, emquanto duas na=
rès naõ forempassadas : Equepertendendose
insultar oPorto em qualquer dos referidos Ca=
zos, depois dese exaurirem os meyos dapruden=
cia, sedevesustentar comtodos os deforça aRe=
gia Authoridade.
Deus Ge aVm.ces NossaSenhora da

Copia

daAjuda a19 deAbril de1761. // Francisco
Xavier deMendonçaFurtado//
Franco. Xer deMca Furtado

N.º XX
Governadores do Estado do Brazil Eu
ElRey vos enviomuito saudar sendo me
prezente a duvida que se escolheu com achegada
das naus deGuerraFrancezas , quesurgiraõ
nessePorto em 9 deJunho de1759, sobreaspro=
videncias, que com ellas se deviaõ practicar pa=
rase acautellarem os contrabandos que costu=
maõ fazer as Equipagens das naus Estrang=
geiras emprejuizo daminhaRealFazenda,e
do Comercio dos meus Vassallos, ecom infracçaõ
das Leys, eOrdens, que osprohibem. Entenden=
dose, que as providencias dadas aesterespeito
naCartaRegiada datta de 28 desetembro
de1703 eraõ restrictas aos navios dos Vassal=
los das Potencias Estrangeiras, que arribassem
aos Portos desseEstado, enaõ sedeviaõ extender
as naus de Guerra das mesmas Potenciasde
quesenaõ fazia expressa, edeclaradamençaõ :
Souservido declarar-vos, que as providencias
ordenadas nareferida Carta de 18 desetem=
bro de1703, sedevempraticar geral, einviola=
velmente comtodas, equaesquer naus Estran=
geiras, que chegarem aesses Portos ousejaõ de
Guerra, ouMercantes : Ordenando demais q´
emquanto as primeiras existirem nesses Portos
alem das Embarcaçoes, que as devembloquear,
isto he andar avista dellas, paraquenaõ de=
zembarquem couzas, quesenaõ veja; seesta=
beleçam rondas nas Prayas, comalgunsMi=
nistros àtesta, as quaes confisquem todos oscon=
trabandos, eprendaõ os contrabandistas, para
selhes imporem as pennas ordenadas pelas Mi=
nhas Leys,ousejão deNavios de GuerraoyMer=
cantes, comtanto, queseachemna Terra : O que
tudo fareis executar cazos occorrentes, como

Copia

como nestesatemsem duvida, oumoditica=
çaõ alguma Emandareis registar estaCarta
[?]loria, Declaratoria nos Livros dasecreta=
no deste Goverro nos daRellaçaõ, enos daCame=
radessaCidade : Escrita no Palacio deNossa
Senhora das Ajuda a19 deAbrilde1761 ,
Francisco Xavier deMendonçaFurtado
Franco. Xer. deMca. Furtado

N. XXVIII .
Para o Conde deBobadella ; Ilmo. eExmo. Sr.
A S. Mage.de foy prezente aCarta de V.Ex.ª
da datta de30 deJunho do anno proximo passa=
do sobre aarribada , que fes a esseporto humaNau
deGuerraFranceza , ealicença , que VEx.ª concedera
ao respectivo Commandante , para dezembarca=
rem seis officiaes ; os quaes faria passar aesteRei=
no , oupela FrotadoBahia , oupela dePernambuco .
Omesmo Senhor manda prevenir a
V.Exª , que ainda que aos ditos officiaes Francezes
senaõ deve negar ahospitalidade , sefazprecizo
que VEx.ª saiba , que naõ terà arespeito dos ofici
aes daquella Nascaõ cautella alguma , que seja
demaziada , naõ só porque sesabe , que aCorte
deFrança cabala contra esta quanto lhehè pos-
sivel , eprotege oseu Gabinete os Jezuitas contra o
universal clamor daNascaõ Franceza , mas
tambem porque S.Mag.de teve certas eevidentes
provas , deque os Francezes , que estiveraõ nesse por-
to alojados , procuraraõ , econseguiraõ tirar infor-
maçoens , edeixar establecidas correspondencias
prejudeciaes nessa Capitania .
S. Mag.de estimou muito anoticia
que VExª. participou nadita Carta , dese tra=
tar dareparaçaõ daPraça da Colonia . Epelo
querespeita afalta dePolvora , tem omesmo
senhor dado aprovidencia com os quatro
centos quentaes depolvora , que mandou
re=

Copia

remeter naFrotapassada , e com os outros
quatro centos quentaes , que agora seremetem.
Accressento adita remessa adas ballas de
dibra , granadas pequenas , edetudo omais que
sepedio .
Deus G.e a VEx.ª NossaSr.ªdaAjuda
a14 deOutubro de1761 . / Francisco Xa=
vier deMendonça Furtado.
[asssinatura] Franco Xer deMcaFurtado